



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

3ª NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2024DFAT001.

CONTRATADA: Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA.

CNPJ: 47.778.832/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação e execução de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, imuno-histoquímica, cito-oncótica e emissão dos respectivos resultados, exclusivamente, para pacientes atendidos pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital de Clínicas da Costa Sul, com cessão gratuita de espaço para implantação de laboratório no Hospital de Clínicas de São Sebastião e Hospital de Clínicas da Costa Sul.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Médico de plantão sem assinatura digital para liberação de exames, sumiço de amostras de exames e falta de controle das amostras.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35,

CONSIDERANDO:

- a) Que o contrato entre as partes foi firmado em 22 de janeiro de 2024, com vigência a partir de 09 de fevereiro de 2024;
- b) que a **NOTIFICADA** se comprometeu a prestar o serviço de realização de exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.2. A CONTRATADA receberá o material biológico coletado e respectiva solicitação de exame por impresso timbrado da Notificante, contendo nome do paciente, data e exame a ser realizado, devidamente assinado e carimbado por profissional médico contratado pela CONTRATANTE."

- c) que os a CONTRATADA é responsável pela entrega dos resultados com os respectivos laudos:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES





IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

3.1.6. Dispor de técnico de laboratório, em quantidade suficiente para receber os exames coletados de rotina hospitalar que atenda o período de 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento das unidades, inclusive aos finais de semana e feriados a fim de que os resultados estejam disponíveis no serviço web, ou impressos quando solicitados, dentro dos prazos determinados pelo ANEXO II;"

- d)** que a **NOTIFICADA** se comprometeu a manter os equipamentos em boas condições de funcionamento:

"3.1.8. Substituir ou reparar, dentro de um prazo de 12 (doze) horas, no total ou em parte, às suas expensas, os equipamentos que eventualmente, ou que apresentem falhas, de modo a não causar a descontinuidade do serviço de análises clínicas e anatomia patológica imuno-histoquímica e cito-oncótica;"

- e)** que de acordo com memo n.º 003/2023 datado em 08/05/2024 destinado a Diretora de Urgência e Emergência, Ana Cristina da Rocha Soares e ao Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Juliano César Barreto, assinado pelo Gerente de Enfermagem do Hospital de Clínicas de São Sebastião Costa Sul, onde é relatado diversos problemas conforme descrição na íntegra abaixo:

"Prezadas Senhoras,

Pelo presente venho informar questões relacionadas ao serviço do Laboratório de Análises Clínicas ITAPEMA, sendo este que:

- Várias vezes os resultados de exame tem esperado assinatura digital de outro profissional da região central devido o biomédico no plantão não ter assinatura, fato este que já demorou mais do que o previsto contratualmente;

- Que na data de 22/03/2024 a Biomédica antes da troca de plantão, informou via telefone ao Médico Dr Acir haver paciente com plaquetopenia de 3 mil, fato este que levou a decisão de transferência grave, e que depois ao pedir o exame por escrito constatou-se não haver tal exame, nova coleta e processamento indicava 22 mil, que a amostra com número do de 3 mil não fora encontrada, levando a conflito com familiares devido a transferir ou não o paciente;

- 06/05/2024, Feito coleta em duplicação de dois tubos de cada amostra da paciente Adalgisa Aires Pinheiro, entregue ao laboratório dois vermelhos, um roxo e um azul. Foi deixado na sala de emergência dois vermelhos, um roxo e um azul, da paciente citada acima, todos da única punção. Recebemos o pedido de re-coleta dos tubos entregues, (possuímos imagem de tudo). Assim foi mandado os tubos que estavam na emergência, da única coleta, que foram deixados de reserva. Resultado: não deu re-coleta da segunda amostra, que foi coletada na mesma punção dos tubos anteriores que deram re-coleta, segue imagens anexo 1;





IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

- Situação de amostras de função hepática que de um único tubo, somente TGO ou TGP dá alterado, e então, o laboratório pede coleta de amostra por alteração do resultado de exame de somente um item da função hepática;

- Data 24/04/2024, as 15:52, foi coletada amostra de exames em tubo vermelho e o azul já em processamento. foi coletado o vermelho e levado na sequência ao laboratório. Devido a desconfiança da solicitação, o supervisor do plantão fez foto da tela do computador, fato este que ao levar a amostra foi orientado que o azul havia dado coleta. Este questionou que estava em processamento, que o laboratório informou não ser verdade. Que o supervisor subiu ao Térreo e foi conferir no computador o que estava com a foto junto. Que ao abrir a tela, estava mudado para coleta. (segue foto anexo 2)

- A supervisão de enfermagem, informa que acontece de o laboratório retirar a amostra, estar assinada a retirada, a enfermagem cobra o resultado, eles não localizam no sistema e nem a amostra no balcão, e ao olharem na geladeira a amostra estar lá. O que demonstra falta do controle das amostras;

- Reforçando ainda, que se formos realizar uma auditoria do tempo de resposta dos resultados nos últimos três meses, existem resultados que somente foram disponibilizados mais de 24 horas depois de cadastrados, devido a falta do carimbo digital do Biomédico.

- Erros de digitação de nomes, cuja a justificativa é de não entender a letra do médico, fato este que a enfermagem tem colaborado com a escrita em letra de forma, o nome novamente na solicitação;

- Na data de hoje, o laboratório teve problema técnico com maquinário, informando somente após questionamento do Enfermeiro Supervisor de resultado de exame. Não possui equipamento Backup.

Era o que me cabia informar.

São Sebastião, 08 de maio de 2024.

Enf André Luís da Silva Leandro

Gerente de Enfermagem

Coren-SP: 493.134

Hospital de Clínicas de São Sebastião Costa Sul"

f) que a **NOTIFICADA** cumpra rigorosamente com as obrigações contratuais evitando assim que sejam aplicadas as sanções nelas descritas:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa;



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

- 7.1.3.** *Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Irmandade;*
- 7.1.4.** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*
- 7.1.5.** *Demais penalidades previstas na Lei.*
- 7.2.** *A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;*
- 7.3.** *As multas serão calculadas de acordo com o estipulado neste Contrato e serão:*
- 7.3.1.** *1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento), do valor do período da parcela inadimplida;*
- 7.3.2.** *10% (dez por cento), do valor do período da parcela inadimplida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula 7;*
- 7.3.3.** *20% (vinte por cento) do valor total do contrato, se der motivo à rescisão contratual.*

Diante disto, fica por meio da presente a empresa **Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA, NOTIFICADA**, e que se reincidente em infração poderá incorrer nas alíneas da Cláusula Sétima do referido Contrato. Neste mesmo ato reiteramos que a contratada deverá realizar esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme contrato. E que diante da reunião realizada na secretaria da saúde no dia 10/05/2024, dá-se o prazo de 30 dias para que os diversos problemas mencionados na execução dos serviços tanto do Hospital de Clínicas da Costa Sul como do Hospital de Clínicas de São Sebastião sejam solucionados, evitando desta forma as sanções contratuais.

São Sebastião, 10 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor
Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Decreto Municipal n.º 9.072/2023